

CONTRATO DE AUTONOMIA

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DA CHARNECA DE CAPARICA**

ALMADA

2007 - 2011

CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHARNECA DA CAPARICA

PREÂMBULO

1. Caracterização sintética

No ano lectivo de 2007/08, a Escola Básica Integrada da Charneca de Caparica torna-se Escola Sede do recém constituído Agrupamento de Escolas da Charneca de Caparica, que integra, para além deste estabelecimento de ensino, a também recentemente criada Escola Básica do 1º Ciclo com Jardim de Infância da Charneca de Caparica.

A Escola Básica Integrada da Charneca de Caparica surge no ano lectivo 2003/04, no âmbito do lançamento do regime experimental das Escolas Básicas Integradas, o qual procurava estimular a concretização de modelos organizacionais, capazes de incentivar percursos sequenciais e articulados, para os alunos do Ensino Básico, bem como uma optimização dos recursos humanos e materiais existentes. É neste quadro, de abertura e flexibilidade, que a escola dá os primeiros passos e, procurando desde logo responder aos objectivos visados, elabora o seu 1º Projecto Educativo "Construir Uma Escola Básica de Qualidade", alterando realidades e introduzindo inovações, nomeadamente:

a) Nova estrutura pedagógica e organizacional:

- reformulação da composição do Conselho Pedagógico e das estruturas de gestão intermédia;
- constituição de um órgão consultivo com a participação da comunidade.

b) Nova organização pedagógica e curricular:

- articulação curricular entre ciclos;
- modalidades de ocupação plena dos alunos;
- alternativas curriculares, com criação dos currículos vocacionais.

CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHARNECA DA CAPARICA

c) Organização de um programa de Formação Contínua de Professores, centrada nas necessidades do quotidiano da escola, através de modalidades inovadoras (seminários, oficinas de formação e círculos de estudos) para funcionários, professores e pais.

Toda a reflexão desenvolvida, em torno das diversas vertentes do desenvolvimento do currículo dos alunos, na procura de caminhos que conduzissem à aquisição dos saberes fundamentais, à motivação para atitudes e valores e ao desenvolvimento de competências, levou os órgãos de gestão a apresentar um projecto de gestão flexível do currículo, tendo a escola integrado o 1º grupo experimental, em 1997, projecto que veio a ser determinante, em 2001/02, para a aprovação e desenvolvimento de um projecto educativo e curricular, adaptado à realidade da EBI, no quadro do Decreto Lei nº 6/2001, de 18 de Janeiro.

Desde o início que a escola fez acompanhar todo este percurso de processos de reflexão interna/avaliação, por forma a manter e aprofundar estratégias e práticas, que significassem melhorias, e a corrigir trajectórias, que se afastassem dos objectivos pretendidos.

Assim, a decisão da escola, em Fevereiro de 2006, de candidatura ao Projecto Piloto de Avaliação Externa, resultou de uma reflexão amplamente participada e visou, essencialmente, dois grandes objectivos:

- obter um olhar externo sobre todo o trabalho desenvolvido, já que, em 13 anos de percurso da escola, apenas podíamos contar com a nossa própria reflexão interna;
- poder confrontar os resultados dessa avaliação com os resultados da avaliação interna, procurando, nesse confronto, as pistas que permitissem traçar planos de melhoria, visando aprendizagens com mais qualidade para os nossos alunos.

De posse do relatório elaborado pela equipa de avaliação externa, cujas considerações finais a seguir se transcrevem, entende a escola que as debilidades apontadas deverão constituir-se como um desafio e que a assumpção de responsabilidades acrescidas, através da celebração de um

CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHARNECA DA CAPARICA

contrato de autonomia, só fará sentido se puder contribuir para aprofundar e reforçar os aspectos considerados positivos e melhorar as fragilidades encontradas.

2. Resultados da auto-avaliação referentes à Escola Básica Integrada da Charneca da Caparica

Os resultados da reflexão feita, no âmbito da auto-avaliação da escola, não se afastam das considerações finais constantes do Relatório da avaliação externa. Assim:

- No domínio da organização e gestão, a escola considera que existe uma efectiva articulação e cooperação entre os diferentes órgãos de gestão, bem como a nível das estruturas de gestão intermédia, de que resulta um bom clima de escola e um fácil e enriquecedor relacionamento com toda a comunidade educativa, nomeadamente com a associação de pais.
- No domínio da oferta educativa, a escola tem se empenhado em dar resposta a todas as situações que indiquem abandono escolar precoce, patente na diversidade de percursos oferecidos e nas parcerias estabelecidas, com resultados claros nas taxas de abandono conseguidas, não tendo contudo, conseguido dar a mesma resposta aos alunos para quem podem ser estabelecidos maiores níveis de exigência, facto que constituirá um dos nossos desafios.
- No domínio da organização e gestão das aprendizagens, entende a escola que a grande mobilidade do corpo docente, por um lado e por outro a grande diversidade e compartimentação dos diversos saberes, têm dificultado o desenvolvimento das competências previstas no Currículo Nacional, nomeadamente em áreas estruturantes do conhecimento como a Matemática. Uma diferente organização dos conteúdos curriculares ao longo do ano lectivo, a criação de espaços curriculares mais alargados e articulados, que promovam metodologias

CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHARNECA DA CAPARICA

mais centradas nos alunos, constituirão, a par de uma procura de estabilidade do corpo docente, as metas fundamentais a ter em conta nos próximos anos lectivos.

3. Resultados da avaliação externa referentes à Escola Básica Integrada da Charneca da Caparica

“Esta escola caracteriza-se por um largo conjunto de pontos fortes, como:

- *a dinâmica e segurança do Conselho Executivo;*
- *a dedicação da comunidade escolar;*
- *a clareza e o controlo da estratégia para a coordenação dos departamentos curriculares e para a direcção de turma;*
- *a capacidade de usar a autonomia de que dispõe para organizar uma estrutura escolar integradora de iniciativas e projectos diversificados;*
- *a diversidade de iniciativas e de oportunidades de aprendizagem para alunos e o alto nível de exigência na formação e no trabalho dos professores;*
- *a criatividade na utilização das TIC como recurso de informação e como instrumento estruturador de aprendizagens;*
- *a qualidade da documentação disponibilizada a toda a comunidade educativa.*

Constituem algumas das suas debilidades:

- *a não verdadeira integração e compromisso com o projecto da escola por parte de uma percentagem significativa, não estável, de docentes;*
- *alguma rigidez na leitura e na aplicação das orientações do currículo nacional que estará na origem de um diálogo difícil com outras leituras possíveis e legítimas;*
- *a diferença de critérios entre professores na gestão e avaliação das aprendizagens;*
- *a menor diferenciação dos alunos para quem se podem estabelecer níveis de maior exigência;*
- *a não monitorização do sucesso dos alunos nos seus percursos subsequentes ao ensino básico, como forma de avaliar o impacto das ofertas educativas da EBI.*

Numa perspectiva de futuro, deve relevar-se um conjunto de factores que podem constituir vantagens para o seu desenvolvimento, de onde se salientam a cultura de aprendizagem permanente e de práticas reflectidas; a sua estrutura de EBI que facilita a programação da sequencialidade e articulação entre ciclos; a capacidade de articulação com outras entidades exteriores para a identificação de percursos alternativos para alunos em risco; a coesão de uma considerável maioria da comunidade educativa em torno da direcção executiva e pedagógica.”

CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHARNECA DA CAPARICA

(In "Relatório de Avaliação Externa", Grupo de Trabalho de Avaliação das Escolas, Junho de 2006)

No âmbito do desenvolvimento do regime jurídico da autonomia da escola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, e demais legislação aplicável, o Ministério da Educação e Agrupamento de Escolas da Charneca de Caparica celebram e acordam, entre si, o presente contrato de autonomia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º Objectivos gerais

1 – Garantir o serviço público de educação, tendo como objectivo primeiro criar oportunidades de igualdade que permitam a todos os jovens que o frequentam, concluir, na diversidade, a escolaridade obrigatória, condição primeira de cidadania.

2 – Aprofundar o diálogo com a sociedade civil, numa dupla perspectiva de apoio e garante à prossecução do serviço público de educação.

Artigo 2.º Objectivos operacionais

1- Promover o desempenho do agrupamento, pela intervenção no domínio da organização e gestão curriculares.

2- Garantir, de uma forma coerente e sustentada, uma progressiva melhoria das aprendizagens dos alunos, com uma particular incidência em áreas estruturantes do conhecimento, como a Língua Portuguesa e a Matemática.

CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHARNECA DA CAPARICA

- 3-** Combater o insucesso e o abandono escolares, pela adopção de medidas eficazes de diferenciação pedagógica em sala de aula e melhorar as estratégias de encaminhamento com vista ao aumento do grau de satisfação dos jovens, condição necessária a uma integração com sucesso no mundo do trabalho.
- 4-** Reforçar, em 5%, a taxa de qualidade do sucesso, em cada ano (percentagem de alunos que transita com aproveitamento em todas as disciplinas e com aproveitamento em Língua Portuguesa e Matemática);
- 5-** Reduzir, em 5%, em cada ano, o insucesso nas áreas estruturantes de Língua Portuguesa e Matemática;
- 6-** Reduzir, em 5% a taxa global de insucesso, por ciclo, no prazo de vigência do presente contrato;
- 7-** Manter a taxa zero de abandono conseguida no último triénio;
- 8-** Incentivar hábitos de pesquisa e inovação através de uma oferta, com maior diversidade, de iniciativas e de oportunidades para os alunos que, a nível das aprendizagens, tenham revelado níveis de desempenho bons e muito bons (objectivos de desenvolvimento).
- 9-** Reforçar as estratégias de fidelização de leitores visando o desenvolvimento nos jovens de competências em literacias da informação (meta do projecto educativo).
- 10-** Consagrar um modelo organizacional que assegure uma efectiva coordenação das escolas agrupadas, tomando por referência o Projecto Educativo e Curricular da Escola Básica Integrada, e que contribua para uma cada vez maior participação, dos parceiros da comunidade envolvente.
- 11-** Instituir mecanismos de monitorização do sucesso dos alunos, nos seus percursos subsequentes ao ensino básico, como forma de avaliar o impacto das ofertas educativas implementadas, corrigindo trajectórias, se necessário.
- 12-** Reforçar a função socializadora do agrupamento, através do desenvolvimento de sinergias com a sociedade civil, através de protocolos como os constantes no anexo I :

CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHARNECA DA CAPARICA

- a Junta de Freguesia da Charneca de Caparica, com o objectivo de permitir à população residente, o acesso ao Centro de Recursos/Biblioteca da Escola Básica Integrada (único na freguesia), com duplo objectivo: aumentar os níveis de leitura e informação e reforçar a interacção da escola com a comunidade envolvente, nomeadamente com os pais.
- o Centro de Saúde da área, no âmbito da higiene alimentar, da higiene dentária, da saúde sexual, do diagnóstico da acuidade visual, outros.
- o Centro de Formação de Professores – Proformar – na organização da formação, para toda a comunidade educativa, de acordo com as necessidades elencadas pelo Conselho Pedagógico.
- o Maden Park, Centro de Ciência e Tecnologia, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, no Monte de Caparica, para a organização de ofertas educativas e estágios em empresas, que incentivem e desenvolvam nos jovens atitudes de pesquisa e inovação.

Artigo 3.º Competências reconhecidas ao Agrupamento

Com o presente contrato, o Ministério da Educação reconhece ao Agrupamento as seguintes competências para o desenvolvimento da sua autonomia:

1. Coordenar e gerir o desenvolvimento dos planos curriculares, definidos a nível nacional, possibilitando uma organização e gestão diferentes dos desenhos curriculares dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, constantes, respectivamente, dos anexos I, II e III do Decreto Lei nº 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 209/2002, de 17 de Outubro, garantindo o cumprimento do Currículo Nacional, nos seguintes termos:

CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHARNECA DA CAPARICA

1.1 Reorganizar e articular a abordagem dos conteúdos curriculares, segundo estruturas modulares flexíveis, minorando as consequências de uma grande diversidade e compartimentação dos saberes, ao longo do ano lectivo;

1.2 Criar espaços curriculares mais alargados e articulados, que, por um lado, promovam metodologias de trabalho favorecedoras da construção de sentido para o conhecimento e, por outro, contribuam para que as aprendizagens ganhem maior significado para os alunos;

1.3 Responsabilizar a mesma equipa de professores por um grupo de turmas, facilitando uma maior aferição de critérios na gestão do currículo e na avaliação das aprendizagens, através da assumpção de todo o trabalho a desenvolver no âmbito dos projectos curriculares dessas turmas, considerando, nomeadamente:

- a operacionalização contextualizada das situações de aprendizagem definidas;
- a concretização de planos de recuperação e de planos de desenvolvimento;
- a prestação de apoios direccionados;
- a realização de aulas de substituição em caso de ausência não prevista;
- a permuta de aula, por ausência prevista de algum professor da equipa;
- o desenvolvimento de tutorias;
- o despiste atempado de casos que indiciem abandono, acompanhado de despiste vocacional e propostas de encaminhamento para percursos alternativos.

1.4 Tendo em atenção as implicações desta metodologia, o processo implicará a adequada informação aos pais/encarregados de educação e a prevenção de situações de transferência de alunos a meio do ano lectivo.

2. Organizar ofertas curriculares diversas, autonomamente, ou em articulação com a área do Emprego, sem necessidade de apresentação de projecto

CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHARNECA DA CAPARICA

nos calendários previstos no Despacho Normativo nº 1/2006, de 6 de Janeiro.

3. Estabelecer protocolos com entidades exteriores ao agrupamento para a concretização de componentes curriculares específicas, designadamente as de carácter vocacional ou profissionalizante.
4. Intervir na estabilidade e, ainda, na adequação do corpo docente e não docente do agrupamento ao desenvolvimento do seu Projecto Educativo, através de:
 - Selecção e contratação do pessoal docente necessário para suprir as necessidades supervenientes, após o concurso de colocação de professores de Quadros de Escola e de Quadros de Zona Pedagógica.
 - Estabelecer parcerias com outras escolas para a gestão conjunta de pessoal docente e não docente e/ou utilizar a troca de pessoal entre escolas, com o acordo dos próprios e dos órgãos de gestão das escolas envolvidas, devendo o acordado ser comunicado à DGRHE.
5. Flexibilizar as orientações sobre distribuição anual do serviço docente, assegurando a totalidade de serviço e no respeito pelo Estatuto da Carreira Docente.
6. Assegurar a designação e organização, pelo órgão de direcção executiva, no respeito pelo Estatuto da Carreira Docente, após consulta ao Conselho Pedagógico, e desde que tal resolução seja aprovada pela Assembleia, das Estruturas de Orientação Educativa, bem como do coordenador de estabelecimento da Escola Básica de 1º Ciclo com Jardim-de-infância.
7. Flexibilizar a organização do ano escolar, garantindo a sua fixação no início do ano, o cumprimento integral do número mínimo de dias de aulas e salvaguardando a guarda dos alunos durante todo o ano lectivo.

CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHARNECA DA CAPARICA

8. Decidir, fundamentando, quanto à necessidade da interrupção das actividades lectivas para a realização de acções de formação, centradas no quotidiano escolar, que não possam decorrer em horário pós-lectivo, a fixar no início do ano, salvaguardando a guarda dos alunos e garantindo o número mínimo de dias de aulas.
9. Flexibilizar, com acréscimo de responsabilidade, a possibilidade de o agrupamento gerar recursos adicionais – prestação de serviços à comunidade, ou parcerias, nomeadamente, com empresas que desenvolvem actividades relacionadas com vida saudável e sustentabilidade do planeta.

Artigo 4.º Compromissos do Agrupamento

Com vista a cumprir os objectivos gerais e operacionais constantes no presente contrato, o Agrupamento compromete-se e fica obrigado a:

1- No domínio da melhoria das aprendizagens dos alunos:

- a)** aplicar provas de avaliação global e integrada (por área, nas situações em que tal se justifique), no final de cada ano e ciclo, como estratégia de aferição da avaliação interna;
- b)** analisar, anualmente, os dados resultantes do processo de monitorização dos percursos dos alunos, pós escolaridade básica, como estratégia de mais valia para a organização do trabalho pedagógico.

2- No domínio do combate ao insucesso e ao abandono escolares:

- a)** manter a taxa zero de abandono conseguida no último triénio;
- b)** diversificar a oferta curricular, reforçando as componentes vocacionais e profissionais;
- c)** melhorar as estratégias de encaminhamento para percursos profissionais, nomeadamente por uma maior articulação com a UNIVA .

CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHARNECA DA CAPARICA

3- No domínio da valorização dos bons desempenhos a nível das aprendizagens:

- a)** instituir prémios anuais de mérito a alunos que tenham revelado níveis de desempenho bons e muito bons, ao nível das aprendizagens;
- b)** assegurar a esses alunos oportunidades de integração em projectos de pesquisa e inovação, designadamente no âmbito das TIC e do ensino experimental das ciências.

4- No domínio da construção das competências em literacias da informação:

- a)** aumentar, anualmente em 10% o número de alunos leitores;
- b)** reforçar anualmente em 10% o número de alunos que utilizam o Centro de Recursos, numa óptica de centro de efectiva aprendizagem;
- c)** instituir a utilização, em pelo menos 50% de turmas do agrupamento, de plataformas electrónicas de ensino/aprendizagem.

5- No domínio do modelo organizacional do agrupamento:

- a)** contemplar a Educação Pré – Escolar no Projecto Educativo.
- b)** reorganizar as estruturas de gestão intermédia, garantindo uma correcta circulação de informação e a consequente coordenação pedagógica.

6 - Realizar anualmente a auto-avaliação com divulgação, na página escolar da net, os resultados obtidos e das metas alcançadas

Artigo 5.º Compromissos do Ministério da Educação

Pelo presente contrato, o Ministério da Educação compromete-se e obriga-se a:

1. Tomar todas as decisões e medidas indispensáveis à viabilização e concretização do presente Contrato, nos limites do aumento de encargos previsto no presente artigo.

CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHARNECA DA CAPARICA

2. Para além dos recursos humanos docentes e não docentes existentes, à data da celebração deste contrato, e do crédito global atribuído, disponibilizar ao Agrupamento de Escolas da Charneca da Caparica um profissional dos serviços de psicologia e orientação ou o apoio de um especialista na área do desenvolvimento curricular.
3. O Ministério da Educação compromete-se a proceder a uma redistribuição das turmas, entre as Escolas que constituem o Agrupamento, por forma a que, no final do contrato, o número de alunos possa estar mais ajustado à realidade do Agrupamento.
4. Canalizar para a escola 60% das poupanças decorrentes de racionalização e reorganização dos recursos, que permitam melhorar o actual custo por aluno e o actual rácio aluno/professor.
5. Autorizar a conversão de crédito horário em equivalente financeiro.

Artigo 6.º Duração do contrato

- 1- O presente contrato manter-se-á em vigor durante os anos lectivos de 2007-2008, 2008-2009, 2009-2010 e 2010-2011.
- 2- O presente contrato poderá ser revisto e alterado a todo o tempo, por acordo entre as partes.
- 3- No ano lectivo de 2010/2011, durante o mês de Junho, o Agrupamento comunicará formalmente ao Ministério da Educação se está interessado na prorrogação do presente Contrato e em que termos, anexando para o efeito, sendo o caso, a competente proposta, que dirigirá em carta registada com aviso de recepção ao Director Regional de Educação de Lisboa.
- 4- Nos sessenta dias subsequentes à recepção da comunicação e proposta referidas no número anterior, o Ministério da Educação, tendo em conta os resultados da avaliação externa entretanto realizada, apreciará a proposta e comunicará formalmente ao Agrupamento os resultados dessa apreciação,

CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHARNECA DA CAPARICA

estabelecendo imediatamente, sendo o caso, os contactos necessários com vista à celebração de um novo Contrato de Autonomia.

5- Até à celebração de um novo Contrato, manter-se-á em vigor o presente, com as alterações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas nos termos do nº2 do presente artigo.

Artigo 7.º Acompanhamento e monitorização

1 – O Agrupamento de Escolas da Charneca da Caparica e o Ministério da Educação constituirão uma estrutura permanente de ligação, denominada Comissão de Acompanhamento, que terá as seguintes competências:

- a)** monitorizar o cumprimento e a aplicação do presente contrato e acompanhar o desenvolvimento de todo o processo;
- b)** monitorizar o processo de auto-avaliação do Agrupamento;
- c)** apreciar e aprovar os relatórios anuais de avaliação interna do desenvolvimento do processo de autonomia do Agrupamento;
- d)** emitir parecer sobre as propostas de alteração do presente contrato;
- e)** aprovar o seu Regimento.

2. A Comissão de Acompanhamento terá a seguinte composição:

- a. Dois representantes do Agrupamento, indicados pelo Conselho Executivo.
- b. Um representante da Direcção Regional de Educação de Lisboa.
- c. Uma personalidade de reconhecido mérito na área da educação, a nomear pelo Ministério.
- d. Um elemento indicado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação.
- e. Um elemento exterior ao Agrupamento indicado pelo Conselho Municipal de Educação.

3. A primeira reunião da Comissão de Acompanhamento será convocada pelo representante da Direcção Regional de Educação.

**CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA
CHARNECA DA CAPARICA**

4. Na primeira reunião de trabalho, a Comissão elaborará o seu Regimento.

**Artigo 8º
Casos omissos**

Todas as matérias não reguladas no presente contrato serão regidas pela lei geral aplicável.

**Artigo 9º
Cláusula compromissória**

Quaisquer litígios respeitantes ao Contrato de Autonomia devem ser submetidos pelas partes à arbitragem nos termos da lei, com designação como árbitro de qualquer dos elementos da Comissão de Acompanhamento a nível nacional, a constituir por despacho do Ministro da Educação.

Assinaturas

O/A Director(a) Regional de Educação O/A Presidente da Assembleia

O/A Presidente da Comissão Executiva Instaladora

HOMOLOGO

(Ministra da Educação)

**CONTRATO DE AUTONOMIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA
CHARNECA DA CAPARICA**

ANEXO(S) - Protocolos